



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

Apresentação: 23/02/2021 17:32 - PLEN  
EMP 3 => PL 2442/2020  
**EMP n.3/0**

**PROJETO DE LEI N° 2442, DE 2020.**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para dispor sobre os pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 2442, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º-J Os pedidos médicos para realização de exames de realização do pré-natal e para a consulta no puerpério serão válidos pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19 e poderão se dar de forma eletrônica (NR)"*

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

No momento atual, o mundo entende que as gestantes e puérperas constituem grupo de risco frente à Covid-19. No Brasil, o Ministério da Saúde orienta que gestantes e puérperas até o 14º dia de pós-parto devem ser consideradas grupo de risco para Covid-19.

A atenção à mulher e ao recém-nascido (RN) no pós-parto imediato e nas primeiras semanas após o parto é fundamental para a saúde materna e

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR\_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

neonatal. Esse atendimento deve ser o mais criterioso possível no âmbito hospitalar e na avaliação posterior, na unidade de saúde.

O Ministério da Saúde recomenda uma visita domiciliar na 1ª semana após a alta do bebê. Caso o RN tenha sido classificado como de risco, essa visita deverá acontecer nos primeiros 3 dias após a alta. O retorno da mulher e do recém-nascido ao serviço de saúde, de 7 a 10 dias após o parto, deve ser incentivado desde o pré-natal, na maternidade e pelos agentes comunitários de saúde na visita domiciliar.

Caso já tenham comparecido às ações da Primeira Semana de Saúde Integral, a mulher e o recém-nascido deverão passar por avaliação de suas condições de saúde. Logo, deverá ser garantida a mesma segurança para realização de exames no período de consulta puerperal (entre 42-60 dias).

Pelas razões acima expostas, entendemos ser necessária e urgente a alteração e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em      de      2021.

**GENINHO ZULIANI**  
Deputado Federal DEM/SP



\* C D 2 1 5 8 8 1 9 0 5 4 0 0 \*